



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 79/2022  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**

**1 – DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/CANTOR VINNI MAYA, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO “FESTEJA JABORÁ” REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DE 59 ANOS DO MUNICÍPIO NOS DIAS 10 E 11 DE SETEMBRO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Tem como objetivo, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, o cantor Vinni Maya.

2.2. O procedimento acerca da inexigibilidade de licitação encontra fulcro no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993 onde dispõe que é inexigível a licitação “quando houver a inviabilidade de competição”, conforme escreve a lei:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

2.3. Para tanto, determinada contratação pretendida será diretamente com o Profissional.

2.4. No que tange a consagração do artista, escreve os Juristas Benedicto De Tolosa Figlo e Luciano Massao Saito, na obra “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

*O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.*

*Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

2.5. Dito isso, é evidente que o conceito objetivo sobre o que seja “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” são subjetivos. Portanto, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.6. Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser locais, regionais ou nacionais?

2.7. Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini, em sua obra “Direito Administrativo”, sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. Confira-se:

*Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)*

2.8. Não paira nenhuma dúvida que o artista Vinni Maya possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Jaborá, para a comemoração de 59 anos de sua emancipação político-administrativa.

### **3 – DA EMPRESA CONTRATADA**

3.1. VM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.305.964/0001-01, estabelecida na Rua Maurício da Silva Conceição, N.º 01, Bairro Borges, na cidade de Anita Garibaldi – SC.

### **4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1. Natural de Anita Garibaldi – SC, iniciou na música com 19 anos na região de Florianópolis com a dupla Pedro Henrique e Vinícius, e logo depois cantou em algumas bandas locais da sua cidade natal Anita Garibaldi SC. Mas foi em 2017 que gravou seu primeiro projeto solo como Vinni Maya, interrompido por quase dois anos devido à pandemia, mas em 2021 retomou sua carreira e realiza seu primeiro sonho de gravar em Goiânia com o produtor Jenner Mello.

### **5 – DO VALOR CONTRATADO**

5.1. Pela prestação do serviço de show, a CONTRATANTE pagará à VM Produções Artísticas o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial.

5.2. Trata-se do valor médio praticado no setor artístico, que corrobora com o nível dos serviços a serem prestados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção Das Ativ. Em Comemoração ao Aniversário do Município
138 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

**7 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

**8 - COMUNICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

8.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Jaborá, no uso de suas atribuições legais comunica o Prefeito Municipal de Jaborá – SC, que, com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme consta da justificativa acima, foi declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da VM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial para a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/CANTOR VINNI MAYA, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO "FESTEJA JABORÁ" REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DE 59 ANOS DO MUNICÍPIO NOS DIAS 10 E 11 DE SETEMBRO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, com fundamento no Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 25 de agosto de 2022.

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**RATIFICAÇÃO**

Ratificamos a declaração de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela Comissão Permanente de Licitações, para a contratação da Empresa VM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial para a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/CANTOR VINNI MAYA, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO "FESTEJA JABORÁ" REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DE 59 ANOS DO MUNICÍPIO NOS DIAS 10 E 11 DE SETEMBRO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, com fundamento no Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 25 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ  
Clevson Rodrigo Freitas  
**Prefeito Municipal**